

Edital de Credenciamento nº 001/2026

***CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA ATUAR NO
CONTROLE DA POPULAÇÃO DE CÃES E GATOS***

Salvador - BA
2026.

SECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL - SECIS

Edital de Credenciamento nº 001/2026

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA, BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL – SECIS**, torna público o presente **Edital de Credenciamento**, destinado ao credenciamento de **Organizações da Sociedade Civil – OSCs** interessadas em celebrar **Termo de Colaboração**, tendo por objeto a execução de **Serviços Veterinários**, conforme condições, requisitos e procedimentos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

1.1. A finalidade do presente Edital é a seleção de propostas para credenciamento com Organizações da Sociedade Civil – OSC, por intermédio da Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência, Bem Estar e Proteção Animal - SECIS., por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A inexigibilidade de chamamento público para a formalização das parcerias decorrentes deste Edital rege-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, especialmente no art. 31, pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, pelo Decreto Municipal nº 29.129/2017, especialmente no art. 34, e pelos demais normativos aplicáveis, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

1.3. A inexigibilidade fundamenta-se na inviabilidade de competição, considerando que o procedimento adotado é o credenciamento de todas as Organizações da Sociedade Civil – OSCs que atenderem aos requisitos estabelecidos, em condições isonômicas, não havendo disputa para seleção de uma única entidade.

1.4. As Organizações da Sociedade Civil – OSCs que forem consideradas habilitadas serão credenciadas pelo período de vigência deste Credenciamento, pelo prazo de 02 (dois) anos, contado da data de sua publicação.

1.5. As OSCs credenciadas poderão ser convocadas pela SECIS, durante a vigência do Credenciamento, conforme a demanda, a necessidade dos serviços e a disponibilidade orçamentária e financeira, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

1.6. O credenciamento não garante à OSC direito à convocação, celebração de parceria ou recebimento de recursos, constituindo apenas condição para eventual convocação pela Administração.

1.7. A distribuição dos procedimentos de castração entre as entidades regularmente credenciadas será realizada de forma igualitária, objetiva e impessoal, observada a capacidade operacional estabelecida no instrumento convocatório.

1.8. O quantitativo disponível em cada período de execução será dividido pelo número de entidades aptas e credenciadas, atribuindo-se, sempre que possível, quantitativos iguais a cada uma.

1.9. Quando o quantitativo total não permitir divisão exata entre as entidades credenciadas, as unidades remanescentes serão distribuídas mediante sorteio público, devidamente registrado em Ata.

1.10. Na hipótese de apenas uma Organização da Sociedade Civil (OSC) ser habilitada no presente Credenciamento, poderá ser celebrado Termo de Colaboração contemplando a totalidade do objeto, desde que a entidade comprove possuir capacidade técnica e operacional para a execução integral dos serviços, observadas as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e a legislação aplicável.

1.11. A celebração do Termo de Colaboração com uma única OSC não impedirá o prosseguimento do Credenciamento, que permanecerá aberto à habilitação de novas organizações que venham a atender aos requisitos e às condições estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável, durante todo o prazo de sua vigência, pelo período de 2 (dois) anos, contado da homologação do resultado definitivo.

1.12. As OSCs que forem posteriormente habilitadas poderão ser chamadas à celebração de instrumento de parceria, observadas as regras, condições, critérios de distribuição do objeto e demais disposições estabelecidas neste Edital, sem prejuízo da parceria anteriormente celebrada, quando cabível.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O Termo de Colaboração terá por objeto o credenciamento com Organizações da Sociedade Civil – OSCs para realização de Serviços Veterinários especializados na captura, esterilização cirúrgica de cães e gatos, pós-operatório e devolução para local de origem.

2.2. A operacionalização das atividades será realizada nas regiões administrativas das Prefeituras-Bairro do Município de Salvador, cabendo às Organizações da Sociedade Civil (OSCs) a execução dos serviços, bem como o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, insumos e demais recursos necessários ao fiel cumprimento do objeto, em conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.2.1. Local de Execução do Objeto:

REGIÃO	PREFEITURA-BAIRO
Norte/Noroeste	Cabula/Tancredo Neves
	Cajazeiras
	Valéria
	Subúrbio/Ilhas
	Pau da Lima
Região Centro, Sul e Orla	Centro/Brotas
	Barra/Pituba
	Itapuã/Ipitanga
	São Caetano/Liberdade
	Cidade Baixa

2.3. Especificações do Objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CASTRAÇÕES MENSAIS	CASTRAÇÕES ANUAIS
01	Seleção de OSCs para prestação de serviços veterinários especializados na captura, esterilização cirúrgica de cães e gatos, pós-operatório e devolução para local de origem, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.	200	2.400

2.3.1. Os animais castrados serão identificados por meio de microchip e registrados em Sistema de Informação (Registro Geral dos Animais – RGA), e marcação em ponta e orelha com corte de 1 a 2 cm, medida que possibilitará o melhor controle dos animais atendidos pelo Programa Municipal de Castração. O fornecimento e implantação dos microchips serão de responsabilidade da OSC parceira.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSC, em regime de mútua cooperação, mediante execução de atividades ou projetos de interesse público, através de Credenciamento.

3.2. O Decreto Municipal nº 29.129/2017 regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, estabelecendo os procedimentos aplicáveis à realização de Credenciamento e celebração de Termo de Colaboração.

3.3. Em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade e isonomia, bem como para conferir transparência às parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, a SECIS torna público o presente Edital de Credenciamento destinado à realização de Credenciamento.

3.4. A implantação do novo modelo de contratualização de serviços através dessas parcerias, é a estratégia atualmente adotada pelo Município, a exemplo de diversos Estados e Municípios da Federação, para aprimorar a Administração Pública e obter melhor eficiência, qualidade e adaptabilidade ao ambiente socioeconômico dinâmico da sociedade.

3.5. Esta inovação exige um processo de ajuste organizacional da administração pública. Assim, desde o início do projeto e de maneira continuada, devem ser desenvolvidas atividades de adequação dos procedimentos e rotinas de trabalho institucionais, alinhadas às características do novo modelo de gestão com as entidades parceiras.

3.6. A decisão para estabelecimento de parceria com Organização da Sociedade Civil leva em consideração metodologias já existentes no mercado fomentado por modelos de organizações que atuam na área, apresentando significativos resultados de êxito, no tocante aos princípios da economicidade, efetividade, vantajosidade, qualidade dos serviços e aplicação dos dividendos excedentes na evolução da instituição trazendo a confiabilidade no sistema.

3.7. A Parceria desenvolvida com as Organizações da Sociedade Civil e o Município vêm aperfeiçoar os instrumentos já utilizados na Administração Pública de modo que se possa prever com a máxima exatidão os serviços que estão sendo contratados, por meio de indicadores de desempenho e metas de produção estabelecidas no Termo de Colaboração. O formato de OSC propicia a flexibilidade de gestão necessária a uma melhor atuação devido à possibilidade de incorporar as práticas de gestão o que facilita a obtenção de ganhos de produtividade e maior satisfação na prestação dos serviços públicos.

4. PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar as Organizações da Sociedade Civil - OSCs, que atendam às exigências contidas na Lei nº 13.019/2014, e Decreto Municipal de nº 29.129/2017. Para os fins deste Edital, considera-se OSC as pessoas jurídicas que se enquadrem nas definições do artigo 2º, inciso 1, da Lei Federal nº 13.019/2014, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

4.2. As instituições interessadas, atendidos os requisitos legais, deverão encaminhar toda a documentação exigida no presente instrumento, através do e-mail cpl.secis@salvador.ba.gov.br, no período compreendido de até 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Edital no Diário Oficial do Município – DOM.

4.3. O acesso ao Edital e respectivos anexos estarão disponíveis nos sites: www.secis.salvador.ba.gov.br e www.compras.salvador.ba.gov.br

4.4. A Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal – SECIS, poderá credenciar, exclusivamente, as Organizações da Sociedade Civil, com sede em Salvador (BA) que atenderem aos seguintes requisitos:

- a) Ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que não distribui, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social;
- b) Dispor de objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, 1, e art. 35, 111, da Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§2º e 3º, da Lei nº 13.019/2014);
- c) Estar regularmente constituída e em efetivo exercício por, no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Receita Federal do Brasil, com base no CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico do Administrador na hipótese de nenhuma organização atingi-lo;
- d) Transferir, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação específica e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§2º e 3º, da Lei nº 13.019/2014);
- e) Estar com a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

4.5. DOCUMENTOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

4.5.1. Habilitação Jurídica e Institucional:

- a) Cópia do estatuto social vigente, devidamente registrado no órgão competente, contendo, entre outras disposições, objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social compatíveis com o objeto deste Edital;
- b) Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada, quando exigível;

- c) Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- d) Cópia do documento de identificação e CPF do representante legal da OSC;
- e) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Comprovante de endereço da sede da OSC;
- g) Procuração, acompanhada dos documentos de identificação do procurador, quando a representação para participação no Credenciamento não decorrer diretamente dos atos constitutivos da entidade;
- h) Demais documentos necessários à comprovação da existência e regular funcionamento da OSC, quando exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014.

4.5.2. Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista

- a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- c) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando aplicável;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Demais certidões de regularidade exigidas pela legislação e pela regulamentação municipal aplicável.

4.5.3. Qualificação Técnica e Operacional

- a) Atestados de Capacidade Técnica, no mínimo, um ano de experiência, compatível com o objeto, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- b) Instrumentos de parceria, contratos, termos de colaboração, termos de fomento, relatórios de execução de projetos ou instrumentos congêneres anteriormente celebrados;
- c) Comprovantes de realização de campanhas de castração, atendimento médico-veterinário ou atividades similares, que comprovem a quantidade de animais atendidos ou procedimentos realizados, quando disponíveis;

- d) Outros documentos idôneos capazes de demonstrar a experiência e capacidade operacional da OSC.
- e) Comprovação de inscrição no Conselho de Medicina Veterinária – CMRV;
- f) Comprovação de um Médico-Veterinário responsável técnico pela execução dos procedimentos, legalmente habilitado, com registro regular perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária - CMRV e comprovação do vínculo ou disponibilidade para atuação no projeto.
- g) Licença ou Alvará da Vigilância Sanitária;
- h) Licença ou Alvará de Funcionamento;

4.6. Estrutura Para Execução Dos Serviços

4.6.1. A OSC deverá demonstrar que dispõe ou terá disponibilidade, durante a execução da parceria, de estrutura física, operacional e técnica compatível com o objeto, própria ou disponibilizada por terceiros regularmente contratados, incluindo, conforme o caso:

- a) Instalações adequadas para realização dos procedimentos;
- b) Equipamentos e materiais necessários à realização das cirurgias;
- c) Condições adequadas para recuperação pós-operatória dos animais;
- d) Equipamentos e insumos médico-veterinários necessários;
- e) Condições para armazenamento e utilização adequada de medicamentos e materiais;
- f) Estrutura para manejo, identificação e acompanhamento dos animais atendidos;
- g) Meios adequados para transporte e deslocamento dos animais;
- h) Estrutura para gerenciamento e destinação adequada dos resíduos decorrentes dos procedimentos, observada a legislação sanitária e ambiental aplicável.

4.6.2. Fica expressamente autorizada a subcontratação, parcial, dos serviços de castração pela OSC, mediante contratação de clínicas, hospitais veterinários, médicos-veterinários ou empresas especializadas legalmente habilitadas.

4.6.3. A subcontratação não transfere a responsabilidade da parceria, permanecendo a OSC responsável perante o Município pela execução do objeto, qualidade dos serviços, cumprimento das metas e aplicação dos recursos.

4.6.4. A OSC deverá assegurar que os subcontratados estejam legalmente habilitados e atendam às normas técnicas, sanitárias e de bem-estar animal, mantendo a documentação das contratações e dos serviços para fins de fiscalização e prestação de contas.

4.6.5. A subcontratação não gera qualquer vínculo com o Município, cabendo à OSC a coordenação, supervisão e controle dos serviços executados.

4.7. Declarações Obrigatórias

- a) Declaração de ciência e concordância com as disposições do Edital e de seus anexos;
- b) Declaração de que a OSC atende aos requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Edital;
- c) Declaração de que não possui impedimento para celebrar a parceria com a Administração Pública;
- d) Declaração de que não se enquadra nas hipóteses de impedimento previstas na legislação aplicável;
- e) Declaração relativa à inexistência de dirigentes ou pessoas vinculadas à OSC nas situações que constituam impedimento à celebração da parceria;
- f) Declaração de que possui capacidade técnica e operacional para execução do objeto;
- g) Declaração de que os documentos e informações apresentados são verdadeiros;
- h) Declaração de que não utilizará os recursos públicos recebidos para finalidade diversa daquela estabelecida no Termo de Colaboração/Fomento e no Plano de Trabalho;
- i) Declaração de que observará as normas sanitárias, ambientais, de proteção animal e demais normas aplicáveis à execução do objeto;
- j) Declaração de que não emprega menores em condições vedadas pela Constituição Federal e pela legislação vigente;
- k) Declaração de inexistência de trabalho análogo à escravidão ou de condições degradantes de trabalho na execução do objeto;
- l) Declaração de compromisso de manutenção das condições de habilitação durante a execução da parceria.

5. IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Ficar impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. A documentação apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil – OSCs será submetida à análise da Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal – SECIS, que verificará o cumprimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital e na legislação aplicável.

6.2. A análise compreenderá a conferência da documentação apresentada e a verificação da regularidade e do atendimento às condições exigidas para o credenciamento, inclusive quanto à

capacidade técnica e operacional da OSC para a execução do objeto, observados os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e vinculação ao instrumento convocatório.

6.3. A Equipe Técnica poderá solicitar esclarecimentos ou informações complementares necessárias à análise da documentação, em observância as disposições deste Edital e da legislação vigente.

6.4. Concluída a análise, a Equipe Técnica emitirá manifestação técnica devidamente fundamentada, indicando o atendimento ou não dos requisitos de habilitação pela Organização da Sociedade Civil, para fins de prosseguimento do processo de credenciamento.

6.5. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital poderão ser esclarecidas, desde que encaminhadas para o endereço eletrônico indicado abaixo, até 10 dias úteis anteriores à data limite para recebimento das propostas, no e-mail: cpl.secis@salvador.ba.gov.br.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Credenciamento.	28/09/2026
2	Envio das propostas/habilitação pelas OSCs.	28/09/2026 a 28/10/2026
3	Etapa de avaliação das propostas/habilitação pela Equipe Técnica.	29/10/2026 a 13/11/2026
4	Divulgação do resultado preliminar.	17/11/2026
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	09/12/2026 (data estimada)

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014), sendo exigível apenas da(s) OSC(s) habilitada(s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Credenciamento.

7.3.1. O presente Edital será divulgado no Diário Oficial do Município do Salvador, na plataforma eletrônica <https://www.compras.salvador.ba.gov.br> e no site desta Secretaria: <https://www.secis.salvador.ba.gov.br> com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas/habilitação pelas OSCs

7.4.1. As propostas/habilitação serão apresentadas pelas OSCs, por meio do endereço eletrônico - e-mail cpl.secis@salvador.ba.gov.br, no período compreendido de até 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Edital, *até às 24 horas do dia 28 de outubro de 2026*.

7.4.2. Todos os documentos deverão ser encaminhados em arquivo pesquisável no formato PDF, assinado eletronicamente, com tamanho de até 10 MB (dez megabytes), com identificação da Organização da Sociedade Civil e assinatura de seu representante legal.

7.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas/habilitação, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública.

7.4.4. Para a apresentação de propostas, a prestação do serviço foi dividida em etapas, abaixo discriminadas:

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO
1	BUSCA ATIVA E COLETA DOS ANIMAIS	Acesso aos animais especificados, sendo eles cães e gatos, de regiões pertencentes ao município de Salvador, efetuar a busca ativa nas regiões das Prefeituras-Bairro e transportá-los até uma clínica para esterilização.
2	ESTERILIZAÇÃO	Realizar cirurgias de orquiectomia ou ovário-histerectomia em cães e gatos no município de Salvador, incluindo aplicação de microchip e marcação (corte) em ponta de orelha de 1 a 2 cm, sendo este corte pequeno em ponta de orelha.

3	PÓS-OPERATÓRIO	Realizar o acompanhamento pós-operatório (da cirurgia de castração) de cães e gatos errantes/comunitários, através do projeto, assim como manutenção (alimentação e higienização) desse animal até alta médica.
4	DEVOLUÇÃO	Realizar a devolução dos animais castrados, após a completa cicatrização e recuperação dos procedimentos cirúrgicos às comunidades de origem.

7.5. Etapa 3: Etapa de avaliação das propostas/habilitação

7.5.1. Nesta etapa, a Equipe Técnica analisará a documentação de habilitação apresentada pelas participantes credenciadas, com total independência e autonomia para realizar a respectiva avaliação.

7.5.2. A Equipe técnica terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão e divulgação do resultado preliminar, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. Serão inabilitadas aquelas propostas:

- a) Que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas, os prazos e o valor global proposto;
- b) Que estejam em desacordo com o Edital;
- c) Com valor incompatível com o objeto da parceria.

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

7.6.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção que será publicado no Diário Oficial do Município – DOM, iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

7.7.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.2. Nos termos do art. 31 do Decreto Municipal nº 29.129/2017, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.3. Os recursos serão apresentados por e-mail: cpl.secis@salvador.ba.gov.br

7.7.4. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.5. Interposto recurso, os demais interessados, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos.

7.8.1. Havendo recursos, a Equipe Técnica os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a equipe Técnica, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do encerramento do prazo para apresentação das contrarrazões, reconsiderar sua decisão ou, não o fazendo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à Autoridade Competente para decisão final, acompanhado das informações e manifestações necessárias à sua apreciação.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, será proferida pela Autoridade Competente no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento do recurso. Da decisão final não caberá novo recurso na esfera administrativa.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

7.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão homologa e divulga, no Diário Oficial de Município - DOM, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração do Termo de Colaboração (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.3. Após o recebimento e seleção das propostas, havendo uma única entidade habilitada, e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 2

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da (s) OSCs habilitadas para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração do Termo de Colaboração e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração Termo de Colaboração e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.
5	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município - DOM.

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC habilitada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

Para a celebração da parceria, a administração pública convocará as OSCs habilitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração do Termo de Colaboração e de que não incorre nos impedimentos legais (art. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

8.2.1 Por meio do plano de trabalho, as OSCs habilitadas deverão apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014).

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) A forma de execução das ações;
- c) A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

- d) A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- g) As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

8.2.6. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pelas OSCs habilitadas, por e-mail: cpl.secis@salvador.ba.gov.br

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de Trabalho.

Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pelas OSCs habilitadas, dos requisitos para a celebração do Termo de Colaboração, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

8.3.2. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. O Plano de Trabalho também será analisado pela Equipe Técnica, que emitirá parecer quanto à execução e viabilidade do objeto.

8.4.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento

que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.3. Os valores apresentados em planilhas e Plano de Trabalho estarão sujeitos a análise e adequação por parte da equipe técnica desde que esteja compatível com o objeto e as metas a serem executadas.

8.4.4. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.4.5. Os valores referentes às despesas com os recursos humanos alocados na execução da parceria e custeados com recursos do Termo de Colaboração devem ter parâmetros com a legislação vigente, bem como deverão estar fundamentados no Plano de Trabalho.

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração do termo de Colaboração.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município – DOM.

8.6.1. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

- Unidade Gestora: 43.00.02
- Atividade: 10.609.0002.260801 – Operacionalização dos Serviços de Atendimento e proteção Animal.
- Natureza da Despesa: 33.50.43 – Subvenções Sociais.
- Fonte de Recurso: 1.501.1 – Recursos não vinculados de impostos – Tesouro

9.2. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.3. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 2.413.421,76 (dois milhões, quatrocentos e treze mil, quatrocentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos), no período de 24 (vinte e quatro meses).

9.4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos art. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

- a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);

- d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.7. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

9.8. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.9. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. *Não será exigida qualquer contrapartida da OSC habilitada.*

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município; **<https://www.compras.salvador.ba.gov.br>**; **na internet (www.secis.salvador.ba.gov.br) e no Diário Oficial do Município - DOM**, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail **cpl.secis@salvador.ba.gov.br** ou por petição dirigida ou protocolada no Rua da Grécia, nº 14, Comércio, Salvador -BA.

11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, pelo e-mail: **cpl.secis@salvador.ba.gov.br**.

11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Credenciamento e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.3. A Secretaria Municipal de Resiliência, Bem-Estar e Proteção Animal – SECIS, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.6. A administração pública não cobrará das participantes credenciadas taxa para participar deste Credenciamento.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Credenciamento serão de inteira responsabilidade das participantes credenciadas, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.8. O presente Edital terá vigência de 2 (dois) anos a contar da data da homologação do resultado definitivo.

11.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I - Termo de Referência
- Anexo II - Requerimento Credenciamento
- Anexo III - Declaração de Ciência e Concordância;
- Anexo IV - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

- Anexo V - Declaração do art. 39 decreto nº 29.129/2017 e relação dos dirigentes da entidade
- Anexo VI - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos
- Anexo VII - Declaração de que possui capacidade técnica e operacional para execução do objeto
- Anexo VIII - Declaração de veracidade dos documentos
- Anexo IX - Declaração de utilização dos recursos exclusivamente no objeto da parceria
- Anexo X - Declaração de observância das normas sanitárias, ambientais e de proteção animal
- Anexo XI - Declaração de cumprimento das normas relativas ao trabalho infantil
- Anexo XII - Declaração de inexistência de trabalho análogo à escravidão
- Anexo XIII - Declaração de manutenção das condições de habilitação
- Anexo XIV - Minuta do Termo de Colaboração

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA ATUAR NO CONTROLE DA POPULAÇÃO DE CÃES E GATOS ERRANTES E COMUNITÁRIOS, ATRAVÉS DE COLETA, CASTRAÇÃO (ESTERILIZAÇÃO), PÓS-CIRÚRGICO, DEVOLUÇÃO SOB MONITORAMENTO, PARA OS DISTRITOS SANITÁRIOS DE ORIGEM DA CIDADE DE SALVADOR DIVIDO EM ZONAS DE ACORDO COM A DISPOSIÇÃO GEOGRÁFICA DAS PREFEITURAS-BAIRRO.

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho.

Seguem abaixo os itens que compõem este Termo de Referência, que servirá como base para a seleção e formalização de parceria por meio de Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Salvador – PMS através da Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal – SECIS e as OSC's, através de Credenciamento, para promoção do controle populacional de cães e gatos da Cidade de Salvador via esterilização

1. INTRODUÇÃO

Face à ocorrência de tantos animais ainda em situação de abandono e maus-tratos nas ruas do Município de Salvador, há a notória necessidade de serem complementadas as ações municipais de controle reprodutivo e monitoramento preventivo por parte do poder municipal.

O controle reprodutivo é a medida profilática humanitária mundialmente aceita no combate à superpopulação de cães e gatos, levando em consideração o viés ético, científico, legal e emocional. O projeto de captura, esterilização e devolução vem sendo colocado em prática, obtendo bom retorno estatístico com relação a quantidade de animais errantes nos estados de Minas Gerais e São Paulo. Segundo estudo realizado em Chicago (Spehar & Wolf, 2018 – Veterinary Sciences) as colônias de animais reduziram em 54% a 82%.

Alguns benefícios do projeto incluem redução do quantitativo de animais errantes (como exemplo utilizamos a estatística, referenciando uma gata não castrada que ao gestar poderá reproduzir uma média de 4 filhotes, e em 4 a 6 meses haverá a reprodução de mais 16 filhotes); reduzirá o número de animais lesionados nas ruas devido a disputa por território e fêmeas; redução da incidência de doenças infecciosas; reduz imigração de animais de outras regiões, causando desequilíbrio da estrutura social da população canina local e provoca

a ocorrência de novos focos de doenças.

Dados da Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) de 2019 divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística revelam que em 46,1% dos domicílios tinham pelo menos um cachorro enquanto que 19,3% dos lares brasileiros possuem um gato, deste percentual, estima-se que boa parte destes animais pertença à população mais carente e viva nas ruas na condição de errantes ou de semi-domiciliados, isto é, possuem um dono referencial, porém, ficam soltos, sem cobertura vacinal ou monitoramento médico-veterinário e, por isso, são mais susceptíveis à procriação e também à transmissão de doenças à população humana mais carente.

De acordo com o Instituto Pasteur (SP) “o controle de animais de estimação é tanto reconhecido como necessário, seja por questões de Saúde Pública envolvidas no contexto da convivência humana, seja por questões de bem-estar animal”. O controle das populações de animais de estimação se desenvolve por métodos racionais e éticos e diferenciados para os quais é importante a participação ativa dos profissionais e sociedade.

De acordo com Dias, R. A., et al. (2013). Dog and cat population dynamics in an urban area of Brazil. Preventive Veterinary Medicine, os cães e gatos podem ser classificados em três categorias como: domiciliados que são os que possuem responsáveis e residência fixa; semi-domiciliados que possuem responsáveis, porém circula em vias e locais públicos; comunitário são os mantidos pela população coletiva, circula livremente em vias e locais públicos. Estes últimos, devido à sua facilidade de procriação e impossibilidade de controle, vêm a ser prioridade no Programa de Controle Humanitário da População de Cães e Gatos.

Promover a saúde e o bem-estar dos animais domésticos influencia diretamente na preservação da saúde das famílias e no fortalecimento do Núcleo de Atenção à Saúde Familiar, já que humanos e animais coexistem no meio urbano de forma próxima e, na maioria das vezes, na mesma residência, dividindo o mesmo teto.

2. JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSC, em regime de mútua cooperação, mediante execução de atividades ou projetos de interesse público, através de Credenciamento.

O Decreto Municipal nº 29.129/2017 regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, estabelecendo os procedimentos aplicáveis à realização de Credenciamento e celebração de Termo de Colaboração.

Em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade e isonomia, bem como para conferir transparência às parcerias celebradas com

Organizações da Sociedade Civil, a SECIS torna público o presente Termo de Referência destinado à realização de EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

A implantação do novo modelo de contratualização de serviços através dessas parcerias, é a estratégia atualmente adotada pelo Município, a exemplo de diversos Estados e Municípios da Federação, para aprimorar a Administração Pública e obter melhor eficiência, qualidade e adaptabilidade ao ambiente socioeconômico dinâmico da sociedade.

Esta inovação exige um processo de ajuste organizacional da administração pública. Assim, desde o início do projeto e de maneira continuada, devem ser desenvolvidas atividades de adequação dos procedimentos e rotinas de trabalho institucionais, alinhadas às características do novo modelo de gestão com as entidades parceiras.

A decisão para estabelecimento de parceria com Organização da Sociedade Civil leva em consideração metodologias já existentes no mercado fomentado por modelos de organizações que atuam na área, apresentando significativos resultados de êxito, no tocante aos princípios da economicidade, efetividade, vantajosidade, qualidade dos serviços e aplicação dos dividendos excedentes na evolução da instituição trazendo a confiabilidade no sistema.

A Parceria desenvolvida com as Organizações da Sociedade Civil e o Município vêm aperfeiçoar os instrumentos já utilizados na Administração Pública de modo que se possa prever com a máxima exatidão os serviços que estão sendo contratados, por meio de indicadores de desempenho e metas de produção estabelecidas no Termo de Colaboração. O formato de OSC propicia a flexibilidade de gestão necessária a uma melhor atuação devido à possibilidade de incorporar as práticas de gestão o que facilita a obtenção de ganhos de produtividade e maior satisfação na prestação dos serviços públicos.

3. OBJETO

3.1. Seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC para realização de serviços veterinários especializados na captura, esterilização cirúrgica de cães e gatos, pós-operatório e devolução para local de origem.

3.2. A operacionalização das atividades será nas regiões da Prefeitura – Bairro do Município do Salvador, de responsabilidade das OSC's que fornecerão os materiais e insumos necessários, conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

REGIÃO	PREFEITURA-BAIRRO
Norte/Noroeste	Cabula/Tancredo Neves
	Cajazeiras
	Valéria
	Subúrbio/Ilhas

	Pau da Lima
Região Centro, Sul e Orla	Centro/Brotas
	Barra/Pituba
	Itapuã/Ipitanga
	São Caetano/Liberdade
	Cidade Baixa

3.3. Especificações do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CASTRAÇÕES MENSAIS	CASTRAÇÕES 12 meses	CASTRAÇÃO S 24 meses
01	Seleção de OSC para prestação de serviços veterinários especializados na captura, esterilização cirúrgica de cães e gatos, pós-operatório e devolução para local de origem, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.	200	2.400	4.800

3.4. Os animais castrados serão identificados por meio de microchip e registrados em Sistema de Informação (Registro Geral dos Animais – RGA), e marcação em ponta e orelha com corte de 1 a 2 cm, medida que possibilitará o melhor controle dos animais atendidos pelo Programa Municipal de Castração. O fornecimento e implantação dos microchips serão de responsabilidade da OSC parceira.

3.5. Para a apresentação de propostas, a prestação do serviço foi dividida em etapas, abaixo discriminadas:

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO
1	BUSCA ATIVA E COLETA DOS ANIMAIS	Acesso aos animais especificados, sendo eles cães e gatos, de regiões pertencentes ao município de Salvador, efetuar a busca ativa nas regiões das Prefeituras-Bairro e transportá-los até uma clínica para esterilização.

2	ESTERILIZAÇÃO	Realizar cirurgias de orquiectomia ou ovário-histerectomia em cães e gatos no município de Salvador, incluindo aplicação de microchip e marcação (corte) em ponta de orelha de 1 a 2 cm, sendo este corte pequeno em ponta de orelha.
3	PÓS-OPERATÓRIO	Realizar o acompanhamento pós-operatório (da cirurgia de castração) de cães e gatos errantes/comunitários, através do projeto, assim como manutenção (alimentação e higienização) desse animal até alta médica.
4	DEVOLUÇÃO	Realizar a devolução dos animais castrados, após a completa cicatrização e recuperação dos procedimentos cirúrgicos às comunidades de origem.

4. PÚBLICO ALVO

Animais errantes e comunitários das Prefeituras-Bairro do Município de Salvador.

5. LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto da parceria deverá ocorrer dentro do território de Salvador.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

As parcerias serão executadas pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do Termo de Colaboração, com possibilidade de prorrogação por igual período a sua vigência

7. OBJETIVO GERAL DO SERVIÇO

Promoção do controle populacional de cães e gatos errantes/comunitários da Cidade de Salvador via castração.

8. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Diminuição da reprodução canina e felina através da castração, promovendo a redução do número de animais abandonados, sofrimento e disseminação de zoonoses/doenças infecciosas.

9. METAS DO SERVIÇO

9.1. Meta 1

Atividade: BUSCA ATIVA E COLETA DOS ANIMAIS NAS ÁREAS DAS PREFEITURAS-BAIRRO

Objetivo: Atingir entre 01 e 200 animais (cães e gatos) mensais, errantes/comunitários para esterilização e controle populacional humanitário, recolhendo-os e viabilizando sua esterilização de forma prática, rápida e efetiva nas localidades referenciadas pelas Prefeituras-Bairro, sob demanda da SECIS.

9.2. Meta 2

Atividade: ANALISE CLÍNICA/CIRURGIA DE ESTERILIZAÇÃO

Objetivo: Realizar análise clínica física no animal, caso esteja apto, esterilizar através do procedimento de orquiectomia e ovário-histerectomia, cães e gatos errantes/comunitário nas Prefeituras-Bairro específicos com objetivo de diminuir a sua reprodução e, consequente superpopulação e abandono nas ruas, incluindo aplicação de microchip e marcação como corte de 1 a 2 cm em ponta de orelha para identificação dos animais já castrados.

9.3. Meta 3

Atividade: PÓS-CIRÚRGICO

Objetivo: Cuidados como aplicação de medicação, curativo, alimentação e higienização durante estadia, retirada de pontos cirúrgicos após alta médica, em todos cães e gatos castrados que foram capturados nas localidades das referidas Prefeituras-Bairro, com objetivo de viabilizar a sua recuperação cirúrgica e promover sua segurança e bem-estar.

9.4. Meta 4

Atividade: DEVOLUÇÃO

Objetivo: Aplicação de vacina antirrábica (em conjunto com o CCZ), seguida de realocação dos animais que foram esterilizados nas áreas das Prefeituras-Bairro de origem, respeitando a localização exata de retirada anterior.

10. PLANO DE TRABALHO

10.1. A OSC deverá propor seu projeto através de um Plano de Trabalho específico que será aprovado pela SECIS.

10.2. O valor para repasse de recursos financeiros por parte do Município à OSC será de R\$ 2.413.421,76 (dois milhões, quatrocentos e treze mil, quatrocentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos).

10.3. O detalhamento das despesas que fará parte do Plano de Trabalho, deverá ser apresentada em planilha aberta.

10.4. Os valores constantes do Plano de Trabalho deverão ser expressos em moeda nacional – reais e centavos, com até duas casas decimais.

10.5. O Plano de Trabalho deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta seleção pública.

10.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho, os elementos/itens que atendam as reais necessidades na execução do objeto, não podendo, no entanto, serem acrescentadas quaisquer itens não previstos no detalhamento (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

10.6.1. **Despesas com Pessoal:** A remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC (detalhado com nome, cargo e função), durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de salários, impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, vale transporte, auxílio-alimentação, verbas rescisórias, recolhimento de cota patronal – INSS e demais encargos sociais e trabalhistas;

10.6.2. **Materiais de Consumo:** Aquisição de materiais de expediente, captura dos animais, cirúrgicos, medicação e insumos pós-cirúrgicos, alimentação e higienização dos animais e implantação de microchip.

10.6.3. **Outros Elementos de Despesa:** Custos indiretos necessários à execução do objeto, como pequenos serviços de reforma do imóvel, manutenção do veículo, combustível e materiais de limpeza, desde que previstos no Plano de Trabalho aprovado e assinado, sistema de cadastro.

10.6.4. **Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes:** Essenciais à consecução do objeto, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais e que a OSC entenda necessários para qualificar o serviço a ser prestado, desde que a aquisição seja previamente aprovada pela Gestora de Parceria.

10.6.5. **Materiais médicos-veterinários:** Essenciais para a realização das cirurgias e o pós-cirúrgico, desde que a aquisição seja previamente aprovada pela Gestora de Parceria.

10.7. **Saúde Profissional:** Todos os profissionais que terão envolvimento direto com os animais ou materiais utilizados nos mesmos, deverão estar com vacinação em dia de acordo *Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)* e Norma Regulamentadora NR-32, incluindo antirrábica.

11. PARÂMETROS DE AFERIÇÃO DE RESULTADOS

METAS	ATIVIDADES	PARÂMETROS DE RESULTADO	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
1	BUSCA ATIVA E COLETA DOS ANIMAIS (CÃES E GATOS) Envio da equipe a campo e chegada dos animais na unidade da instituição	Número de distritos visitados e número de animais capturados.	Roteiro Relatório de atividades Registros fotográficos Fichas de cadastro detalhada (com todas as características, dados e foto do animal).
2	ESTERILIZAÇÃO Realização dos procedimentos cirúrgicos previstos	Quantidade de animais esterilizados, detalhando machos e fêmeas, cães e gatos.	Fichas de procedimento cirúrgico. Implantação de Microchip e rastreio implantado.
3	PÓS-CIRÚRGICO Realização dos cuidados com curativo/medicação e manutenção do animal até alta médica.	Quantidade de animais internados.	-Prontuário detalhado com rotina de medicação/manutenção e estado do paciente.
4	DEVOLUÇÃO Retorno dos animais ao seu local de origem.	Quantidade de animais com alta médica	Relatório de atividades de retorno. Registros Fotográficos

12. FORMAS PARA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. A Organização da Sociedade Civil será habilitada por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO.

12.2. O processo de CREDENCIAMENTO será conduzido pela Equipe Técnica, que avaliará a documentação apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil interessadas e emitirá parecer conclusivo.

12.3. A análise da documentação obedecerá aos critérios de legalidade, capacidade técnica e experiência.

12.4. Para fins de habilitação das Organizações da Sociedade Civil que atenderem a todos os requisitos, a Equipe Técnica poderá realizar visita in loco em suas respectivas dependências, para verificar a capacidade operativa e a infraestrutura quanto ao acolhimento e abrigo dos animais.

12.5. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são aquelas constantes do Edital.

12.6. Qualificação Técnica e Operacional

- a) Atestados de Capacidade Técnica, no mínimo, um ano de experiência, compatível com o objeto, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- b) Instrumentos de parceria, contratos, termos de colaboração, termos de fomento, relatórios de execução de projetos ou instrumentos congêneres anteriormente celebrados;
- c) Comprovantes de realização de campanhas de castração, atendimento médico-veterinário ou atividades similares, que comprovem a quantidade de animais atendidos ou procedimentos realizados, quando disponíveis;
- d) Outros documentos idôneos capazes de demonstrar a experiência e capacidade operacional da OSC.
- e) Comprovação de inscrição no Conselho de Medicina Veterinária – CMRV;
- f) Comprovação de um Médico-Veterinário responsável técnico pela execução dos procedimentos, legalmente habilitado, com registro regular perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária - CMRV e comprovação do vínculo ou disponibilidade para atuação no projeto.
- g) Licença ou Alvará da Vigilância Sanitária;
- h) Licença ou Alvará de Funcionamento;

12.7. Estrutura Para Execução Dos Serviços

A OSC deverá demonstrar que dispõe ou terá disponibilidade, durante a execução da parceria, de estrutura física, operacional e técnica compatível com o objeto, própria ou disponibilizada por terceiros regularmente contratados, incluindo, conforme o caso:

- a) Instalações adequadas para realização dos procedimentos;
- b) Equipamentos e materiais necessários à realização das cirurgias;
- c) Condições adequadas para recuperação pós-operatória dos animais;
- d) Equipamentos e insumos médico-veterinários necessários;
- e) Condições para armazenamento e utilização adequada de medicamentos e materiais;
- f) Estrutura para manejo, identificação e acompanhamento dos animais atendidos;

g) Meios adequados para transporte e deslocamento dos animais;

h) Estrutura para gerenciamento e destinação adequada dos resíduos decorrentes dos procedimentos, observada a legislação sanitária e ambiental aplicável.

12.8. Fica expressamente autorizada a subcontratação, parcial, dos serviços de castração pela OSC, mediante contratação de clínicas, hospitais veterinários, médicos-veterinários ou empresas especializadas legalmente habilitadas.

12.9. A subcontratação não transfere a responsabilidade da parceria, permanecendo a OSC responsável perante o Município pela execução do objeto, qualidade dos serviços, cumprimento das metas e aplicação dos recursos.

12.10. A OSC deverá assegurar que os subcontratados estejam legalmente habilitados e atendam às normas técnicas, sanitárias e de bem-estar animal, mantendo a documentação das contratações e dos serviços para fins de fiscalização e prestação de contas.

12.11. A subcontratação não gera qualquer vínculo com o Município, cabendo à OSC a coordenação, supervisão e controle dos serviços executados.

12.12. Serão inabilitadas aquelas propostas:

- Que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas, os prazos e o valor global proposto;
- Que estejam em desacordo com o Edital;
- Com valor incompatível com o objeto da parceria.

12.13. Plano de Trabalho também será analisado pela Equipe Técnica, que emitirá parecer quanto à execução e viabilidade do objeto.

12.14. Os valores referentes às despesas com os recursos humanos alocados na execução da parceria e custeados com recursos do Termo de Colaboração devem ter parâmetros com a legislação vigente, bem como deverão estar fundamentados no Plano de Trabalho.

12.15. A Administração Pública homologará e divulgará o resultado no Diário Oficial do Município – DOM.

12.16. Administração Pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela Organização habilitada dos requisitos previstos no inciso VII do § 1º do art. 24 da Lei 13.019/2014.

12.17. Os valores apresentados em planilhas e Plano de Trabalho estarão sujeitos a análise e adequação por parte da equipe técnica desde que esteja compatível com o objeto e as metas a serem executadas.

12.18. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria no Termo de Colaboração.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

- Unidade Gestora: 43.00.02
- Atividade: 10.609.0002.260801 – Operacionalização dos Serviços de Atendimento e proteção Animal.
- Natureza da Despesa: 33.50.43 – Subvenções Sociais.
- Fonte de Recurso: 1.501.1 – Recursos não vinculados de impostos – Tesouro

14. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São responsabilidades e obrigações da **MUNICÍPIO**, além dos outros compromissos assumidos, para a execução do objeto:

14.1. Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, avaliando seus resultados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;

14.2. Efetuar o repasse nos prazos e na forma estipulada no Termo de Colaboração;

14.3. O **MUNICÍPIO** exime-se de qualquer responsabilidade por danos causados a terceiros ou equipamentos pela OSC na execução dos serviços objeto do presente edital, respondendo a OSC por quaisquer danos eventualmente causados;

14.4. Notificar a OSC, por escrito, sempre que notar falhas no sistema de execução dos serviços contratados, fixando-lhe prazo para as devidas correções;

14.5. Elaborar, em conjunto com a OSC, ajuste ao Plano de Trabalho, sempre que houver necessidade de adequações no serviço;

15. OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

São responsabilidades e obrigações da OSC, além dos outros compromissos assumidos, para a execução do objeto:

15.1. Responsabilizar-se pela seleção, contratação, direção e remuneração do(s) profissional(is) que atuar(em) na execução do objeto, garantindo a eles o recebimento dos seus direitos trabalhistas.

15.2. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer reclamações de natureza cível, administrativa,

regulatória, ambiental, trabalhista, criminal ou tributária que estejam relacionadas ao objeto deste instrumento, formuladas contra o MUNICÍPIO e a OSC.

15.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e de acidentes de trabalho decorrentes de suas atividades, ensejando, por consequência, completa isenção do MUNICÍPIO de quaisquer obrigações dessa natureza, ainda que solidária ou subsidiariamente.

15.4. Não permitir o trabalho de crianças e adolescentes menores de 18 anos.

16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS OSC:

16.1. As ações de monitoramento e avaliação do TERMO DE COLABORAÇÃO serão realizadas pelo gestor da parceria, que, após realizar eventuais necessidades de saneamentos e recomendações, produzirá um relatório técnico parcial a ser submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente constituída para tal fim, para análise sobre sua homologação no prazo de 30 dias, prorrogáveis, motivadamente por igual período.

16.2. O gestor da parceria e seu respectivo suplente serão designados previamente à celebração da parceria pela Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal – SECIS, mediante Portaria específica, para o acompanhamento e fiscalização da execução da parceria, ficando incumbidos de:

- a) Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico de análise da prestação de contas final e relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, parcial e anual, de que tratam os arts. 68, 78, 82 e 85 do Decreto Municipal nº 29.129/2017;
- d) Agir de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público.

16.3. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, e poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

16.4. A Administração Pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas

e atividades definidas.

16.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

16.6. Ao longo de toda a execução da parceria, o (a) Gestor (a) da Parceria acompanhará o andamento dos serviços e das atividades, com especial atenção para os resultados alcançados pela OSC parceira.

16.7. Critérios que servirão como parâmetros para a execução do Monitoramento dos Serviços pelo Órgão da Administração Municipal:

- a) Visitas in loco com ou sem agendamento;
- b) Acompanhamento e avaliação dos Relatórios Técnicos (mensais) encaminhados pela OSC, com fotos para Gestora de Parceria;
- c) Elaboração de Relatórios Técnicos pela Gestora da Parceria a serem avaliados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceira com o objetivo de realizar recomendações técnicas às OSCs e notificá-las quando necessário;
- d) Planilhas com descrição detalhada dos quantitativos de atendimentos, notas fiscais resultantes de comercializações, encaminhamentos e resultados para Gestora de Parceria;
- e) Reuniões de monitoramento/ assessoria com a Gestora de Parceria;
- f) Obter rotatividade entre os distritos das OSC, sendo autorizado a visitação no mesmo distrito apenas 2 vezes, a cada ciclo (ciclo é a completa passagem pelos distritos os quais as OSC são responsáveis).

16.8. A gestão de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da OSC, inclusive

perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 13.019/2014.

17. FORMA DE REPASSE DOS RECURSOS

17.1. O repasse de recursos referente à execução dos serviços prestados, será feito pelo MUNICÍPIO à OSC dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante de prestação de contas e relatórios de execução.

17.2. O repasse de recursos disponibilizado para a Organização da Sociedade Civil (OSC) pela Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Resiliência e Proteção Animal – SECIS, será realizado em parcelas mensais e terá como base o valor aproximado de R\$ 502,80 (quinhentos e dois reais e oitenta centavos) por animal.

17.3. Para a execução do objeto deste Termo de Referência, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, estima-se a aplicação de recursos no valor de R\$ 2.413.421,76 (dois milhões, quatrocentos e treze mil, quatrocentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos).

18. PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

18.2. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

- a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

19. LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL

- Lei Federal n.º 13.019/2014
- Lei Federal n.º 13.204/2015
- Decreto Municipal de n.º 29.129/2017

- Constituição Federal/1988
- Lei de Crimes Ambientais - Lei nº 9.605/98

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-estar e Proteção Animal - SECIS, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com interesse e conveniência da Administração, afastando-se as características, cláusulas e condições que direcionem, comprometam, restrinjam ou frustrem o Credenciamento, passando, assim, a integrar o processo administrativo formalizado.

Ivan Euler de Paiva Pereira

Secretário da Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-estar e
Proteção Animal - SECIS

MODELO

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal – SECIS
Edital de Credenciamento nº ____/2026

A [NOME DA OSC], inscrita no CNPJ nº [CNPJ], com sede à [endereço], neste ato representada por [nome do representante legal], CPF nº [CPF], vem requerer seu CREDENCIAMENTO para execução do objeto previsto no Edital de Credenciamento nº ____/2026.

Declara, para os devidos fins, que:

I – Conhece e aceita as condições do Edital e seus anexos;

II – Atende aos requisitos legais e possui condições técnicas e operacionais para execução do objeto;

III – Não possui impedimento para celebrar parceria com a Administração Pública;

IV – Apresenta a documentação exigida no Edital;

V – Poderá subcontratar, total ou parcialmente, os serviços de castração, mediante contratação de profissionais ou estabelecimentos legalmente habilitados, permanecendo responsável pela execução do objeto perante o Município.

Diante do exposto, requer seu CREDENCIAMENTO, nos termos do Edital.

Salvador/BA, ____ de _____ de 2026.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

CPF nº _____

[NOME DA OSC]

CNPJ nº _____

MODELO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Credenciamento nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO ART. 39 DECRETO Nº 29.129/2017 E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos dos Art. 39 DECRETO Nº 29.129/2017, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do Art. 41 DECRETO Nº 29.129/2017, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em Credenciamento e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para

participar de Credenciamento ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

➤ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

➤ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO VII

CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

A [NOME DA OSC], inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], DECLARA que possui capacidade técnica e operacional para executar o objeto previsto no Edital de Chamamento Público nº ____/2026, dispondo ou comprometendo-se a disponibilizar equipe técnica, profissionais habilitados, estrutura física e/ou móvel, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à adequada execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.

Declara, ainda, que possui experiência e condições compatíveis com a execução dos serviços objeto da parceria.

Salvador/BA, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal da OSC

Nome:

CPF:

Cargo:

(MODELO)

ANEXO VIII

VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

A **[NOME DA OSC]**, inscrita no CNPJ sob nº **[CNPJ]**, DECLARA, sob as penas da lei, que todas as informações, declarações e documentos apresentados no âmbito do Chamamento Público nº ____/2026 são verdadeiros, autênticos e correspondem à realidade da organização.

Declara estar ciente de que a apresentação de informações ou documentos falsos poderá resultar na sua inabilitação, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

Salvador/BA, ____ de _____ de 2026.

(MODELO)

ANEXO IX

UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS EXCLUSIVAMENTE NO OBJETO DA PARCERIA

A [NOME DA OSC], inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], DECLARA que os recursos públicos eventualmente recebidos em decorrência da parceria serão utilizados exclusivamente para a execução do objeto pactuado, em conformidade com o respectivo instrumento de parceria, o Plano de Trabalho e a legislação aplicável.

Declara, ainda, estar ciente da obrigação de prestar contas da aplicação dos recursos e da execução do objeto, na forma estabelecida pela legislação vigente e pelo instrumento de parceria.

Salvador/BA, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal da OSC

Nome:

CPF:

Cargo:

(MODELO)

ANEXO X

OBSERVÂNCIA DAS NORMAS SANITÁRIAS, AMBIENTAIS E DE PROTEÇÃO ANIMAL

A [NOME DA OSC], inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], DECLARA que, na execução do objeto da parceria, observará integralmente a legislação e as normas aplicáveis às atividades desenvolvidas, especialmente as normas sanitárias, ambientais, de proteção e bem-estar animal e de medicina veterinária, bem como as determinações dos órgãos competentes.

Declara, ainda, que os procedimentos de castração serão realizados por profissionais legalmente habilitados e em condições técnicas, sanitárias e de segurança adequadas.

Salvador/BA, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal da OSC

Nome:

CPF:

Cargo:

(MODELO)

ANEXO XI

CUMPRIMENTO DAS NORMAS RELATIVAS AO TRABALHO INFANTIL

A [NOME DA OSC], inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, observada a legislação vigente.

Salvador/BA, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal da OSC

Nome:

CPF:

Cargo:

(MODELO)

ANEXO XII

INEXISTÊNCIA DE TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO

A [NOME DA OSC], inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], DECLARA que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra submetida a condições análogas à escravidão ou a condições degradantes de trabalho na execução das atividades relacionadas à parceria.

Declara, ainda, que se compromete a observar integralmente a legislação trabalhista e os direitos fundamentais dos trabalhadores envolvidos na execução do objeto.

Salvador/BA, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal da OSC

Nome:

CPF:

Cargo:

(MODELO)

ANEXO XIII

MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A [NOME DA OSC], inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], DECLARA que se compromete a manter, durante todo o período de vigência do credenciamento e, quando houver parceria celebrada, durante toda a sua execução, as condições de habilitação, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, capacidade técnica e operacional e demais requisitos exigidos neste Edital.

Declara, ainda, que comunicará imediatamente à Administração Pública qualquer alteração que possa comprometer sua habilitação, capacidade de execução ou regularidade para manutenção da parceria.

Salvador/BA, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal da OSC

Nome:

CPF:

Cargo:

ANEXO XIV

MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO n.º

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ~~XXXX~~ QUE ENTRE S I
C E L E B R A M MUNICIPIO DE SALVADOR, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E
PROTEÇÃO ANIMAL – SECIS e a [OSC], PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Município do Salvador, **SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL – SECIS**, com sede na Rua da Grécia, Nº 14, Comércio, na Cidade de Salvador - BA, CEP: 40.011.011, inscrito no CNPJ sob o nº 13.927.801/0026-05, neste ato representado pelo Secretário, **Sr. IVANEULER PEREIRA DE PAIVA**, nomeado pelo Decreto de 04 de abril de 2024, publicado no DOM de 05 de abril de 2024, portador da matrícula funcional nº3158095; e

O(A).....(Nome da OSC), organização da sociedade civil, inscrito(a) no CNPJ/M sob o nº com sede, doravante denominado(a) OSC, representada pelo(a) seu (sua) Presidente, o Sr.(a)....., conforme atos constitutivos da entidade OU procuração apresentada nos autos,

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente do *Edital de Credenciamento nº, de [ou da Dispensa de Credenciamento nº ou Inexigibilidade de Credenciamento nº]*, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nºe em observância às disposições da Lei nº 13.019/2014, da Lei nº 13.204/2015 e o Decreto Municipal nº 29.129/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Colaboração é a celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil – OSC para realização de Serviços Veterinários especializados na captura, esterilização cirúrgica de cães e gatos, pós-operatório e devolução para local de origem, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 24 (vinte e quatro) *meses* a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

- I. Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública
- II. De ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.
- III. A parceria de que trata este Edital pode ser prorrogado por igual período a sua vigência. A prorrogação obriga a SECIS a promover a republicação da convocação, com prazo de no mínimo 30 (trinta) dias, para participação de novas entidades.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor total de **R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxx reais)**, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, de acordo com a seguinte distribuição:

- I. A Administração Pública Municipal transferirá, para execução do presente termo de colaboração, 24 (vinte e quatro) parcelas no valor de R\$......(.....), correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária:
 - Unidade Gestora: 43.00.02
 - Projeto Atividade: 10.609.0002.260801 – Operacionalização dos Serviços de Atendimento e Proteção Animal.
 - Natureza da Despesa: 33.50.43 – Subvenções Sociais.
 - Fonte de Recurso: 1.501.1 – Recursos não vinculados de impostos – Tesouro
 - Valor no Exercício 2026: R\$

- II. A primeira parcela de recurso será liberada após a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município.
- III. O repasse de nova parcela fica condicionado à apresentação da prestação de contas da parcela anterior.
- IV. Os repasses só deverão ser efetuados após a comprovação da regularidade fiscal e da verificação de denúncias aceitas e/ou medidas de recomendação dos órgãos de controle interno ou externo.
- V. Os recursos de que trata o caput desta cláusula serão disponibilizados à OSC, por meio da conta corrente de nº....., agência nº....., Banco....., Salvador/BA, vinculada a este instrumento para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1.2. O Cronograma de Desembolso dos recursos financeiros serão repassados à Organização da Sociedade Civil em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, sucessivas e de igual valor, mediante disponibilidade orçamentária e financeira do concedente, observadas as disposições da Lei Municipal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal 29.129/2017, do Termo de Colaboração e do respectivo Plano de Trabalho, ficando cada desembolso condicionado ao cumprimento das obrigações pactuadas e à regularidade da execução da parceria.

Vigência	Nº de Parcelas	Periodicidade	Valor de Cada Parcela (R\$)	Valor Total (R\$)
-----------------	-----------------------	----------------------	------------------------------------	--------------------------

24 meses	24	Mensal	XX.XXX,XX	XXX.XXX,XX
----------	----	--------	-----------	------------

5.2. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; ou
- III. Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.3. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. A verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. A análise das prestações de contas anuais;
- III. As medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV. A consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

5.4. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação e se este perdurar:

- I. Por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou
- II. Por mais de 60 (sessenta) dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela **Secretaria de Sustentabilidade Bem-Estar e Proteção Animal - SECIS**, serão mantidos na conta corrente ..., Agência **xxxxx**, Banco **xxxxx**.

6.2. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

6.3. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto deste instrumento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.4. A conta referida no *caput* desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

6.5. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.6. A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência bancária sujeita à identificação do beneficiário final, por meio da funcionalidade “Ordem Bancária - OB”

6.7. Caso os recursos depositados em conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do

objeto, desde que previamente justificado pelo Gestor da Parceria e autorizado pelo *Dirigente da Pasta*.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

7.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

7.2. Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- IV. Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. Analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. Analisar os relatórios de execução financeira;
- VII. Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do Decreto 29.129/2017;
- VIII. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA;
- IX. Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014; e no Decreto 29.129/2017;

7.3. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto 29.129/2017;

- II. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III. Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- IV. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- V. Apresentar Relatório de Execução do Objeto, de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014.
- VI. Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VII. Prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014.
- VIII. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- IX. Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Município, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- X. Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:
 - a) Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
 - b) Garantir sua guarda e manutenção;
 - c) Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 - d) Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 - e) Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao

conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

- f) Durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
- XI. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII. Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIV. Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- XV. Observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal 29.129/2017;
- XVI. Divulgar na internet e em locais visíveis de sus sedes sociais todas as parcerias celebradas com o poder público as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos.
- XVII. Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XVIII. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIX. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XX. Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera Municipal, Estadual ou Municipal conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. Para fins de execução deste Termo de Colaboração, Administração Pública e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

8.2. Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

8.3. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

8.4. Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.

8.5. Administração Pública e OSC se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o esgotamento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Partícipe, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. Este Termo de Colaboração, bem como o plano de trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, da seguinte forma:

I. Por termo aditivo à parceria para:

- a) Ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global;
- b) Redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) Prorrogação da vigência, observados os limites do Decreto Municipal 29.129/2017
- d) Alteração da destinação dos bens remanescentes.

II. Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;
- c) Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

9.2. A parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da OSC, para:

I. Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

II. Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

9.3. A Administração Pública possui o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, para se manifestar sobre a solicitação de alteração, ficando este prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à OSC.

9.4. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.

9.5. É dispensada a autorização prévia nas hipóteses de alteração do plano de trabalho para o remanejamento de recursos de que trata a alínea “c” do inciso II da Cláusula Nona, em percentual de até 10% (dez por cento) do valor global da parceria.

9.6. Para fins do disposto no item 9.5, caberá à OSC encaminhar comunicação posterior à Administração Pública para a realização de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

10.1. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

10.2. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório.

10.3. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.4. Na gestão financeira, a OSC poderá:

- I. Pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- II. Incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista;
- III. Realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no plano de trabalho, inclusas no Decreto Municipal 29.129/2017.

10.5. É vedado à OSC:

- I. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II. Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

10.6. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

11.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, devendo ser executadas pelo gestor da parceria, pelo controle interno, observado ainda o art. 60 da Lei Municipal nº13.019, de 2014.

11.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações e documentos relativos à execução da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

11.3. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

- I. Designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;
- II. Designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

- III. Emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;
- IV. Realizará visita técnica **in loco** para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;
- V. Realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- VI. Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;
- VII. Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;
- VIII. Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;
- IX. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

11.4. A visita técnica **in loco**, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Administração Pública Municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Município. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco**.

11.5. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Administração Pública Municipal. O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

11.6. Havendo pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências, podendo a entidade opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1. O presente Termo de Colaboração será extinto:

- I. Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- II. Por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

- III. Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de *60 dias*;
- IV. Por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:
 - V. Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - VI. Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - VII. Omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- VIII. Violação da legislação aplicável;
- IX. Cometimento de falhas reiteradas na execução;
- X. Malversação de recursos públicos;
- XI. Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- XII. Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- XIII. Descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;
- XIV. Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- XV. Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Administração Pública Municipal atraso superior a 60 (sessenta) dias na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho;
- XVI. Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula quinta. Caso se conclua pela rescisão unilateral da parceria, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá determinar as providências previstas no Decreto Municipal 29.129/2017.

Subcláusula sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre os partícipes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I Nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o Decreto Municipal 29.129/2017.

II Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da SECIS quanto ao prazo de que trata o Decreto nº Decreto Municipal 29.129/2017.

Subcláusula segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula primeira. Os bens patrimoniais deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o

§5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula segunda. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

- I - Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II - O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subcláusula terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes serão retirados pela Administração Pública no prazo de noventa dias, contado da data de notificação da dissolução ou, alternativamente, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos será computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Subcláusula quarta. Em exceção ao disposto no *caput* desta cláusula, os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública Municipal, a critério da Administração Pública, para fins de assegurar a continuidade do objeto pactuado, por meio da celebração de nova parceria ou pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL/ANUAL

A OSC deverá apresentar prestação de contas mensal e anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas no Decreto Municipal 29.129/2017, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do Plano de Trabalho.

Subcláusula primeira. Para fins de prestação de contas, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Subcláusula segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

- I - A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas ou a justificativa para o não atingimento.
- II - A descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;

V- Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula quarta. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - Dos resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III - Do grau de satisfação do público-alvo; e

IV - Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula quinta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula sexta. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação, dispensar a OSC da observância do disposto na Subcláusula quinta.

Subcláusula sétima. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I - A relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - O extrato da conta bancária específica;

III - A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

IV - A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

V - Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula oitava. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho.

II A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula nona. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula décima. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I Sanar a irregularidade;

II Cumprir a obrigação; ou

III Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Subcláusula décima primeira. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

Subcláusula décima segunda. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Subcláusula décima terceira. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I Caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) Devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) A retenção das parcelas dos recursos,

II Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) A devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) A instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

Subcláusula décima quarta. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

Subcláusula décima quinta. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal 29.129/2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas no período.

Subcláusula segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I A demonstração do alcance das metas no período, mediante comparativo com os resultados alcançados, ou justificativa para o seu não atingimento;
- II A descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV O comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente,
- V A previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o Decreto Municipal 29.129/2017, podendo a OSC manter retido ou provisionado o valor na hipótese de o vínculo trabalhista perdurar após a prestação de contas final.

Subcláusula quarta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I Dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III Do grau de satisfação do público-alvo; e
- IV Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula quinta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula sexta. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I Relatório Final de Execução do Objeto;
- II Os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III Relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e
- IV Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Subcláusula sétima. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas

Subcláusula oitava. Na hipótese de a análise concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula nona. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I A relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III O extrato da conta bancária específica;
- IV A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- V A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, os dados da OSC e do fornecedor e a indicação do produto ou serviço.

Subcláusula décima. Nas hipóteses de descumprimento injustificado do alcance das metas ou evidência de irregularidade, os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Subcláusula décima primeira. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula décima segunda. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá:

a) Quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

b) Na análise, quando o valor da irregularidade for de pequeno vulto, exceto se houver comprovada má-fé.

c) Rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

d) Omissão no dever de prestar contas;

e) Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

f) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

g) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula décima terceira. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula décima quarta. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula décima quinta. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula décima sexta. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no site oficial do Município

II No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula décima sétima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula décima oitava. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da Administração Pública. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula décima nona. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no site oficial do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula vigésima. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula vigésima primeira. O transcurso do prazo definido, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I Não impede que a OSC participe de outros credenciamentos e celebre novas parcerias;

II Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula vigésima segunda. Se o transcurso do prazo definido e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo

da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula vigésima terceira. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no site oficial do Município, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Subcláusula vigésima quarta. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto Municipal 29.129/2017, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa:

- I Celebrar termo de ajustamento da conduta com a OSC;
- II Aplicar, à OSC, as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Suspensão temporária da participação em Credenciamento e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
 - c) Declaração de inidoneidade para participar de Credenciamento ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

Subcláusula primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

Subcláusula terceira. A sanção de declaração de inidoneidade para participar de Credenciamento e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a *Prefeitura Municipal do Salvador – PMS*, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula quarta. Nas hipóteses do inciso II do *caput* desta Cláusula, é facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula quinta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da *Prefeitura Municipal do Salvador – PMS*.

Subcláusula sexta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva da *Prefeitura Municipal do Salvador – PMS*, prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula sétima. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula oitava. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Na hipótese de paralisação injustificada da execução do objeto da parceria, a Administração Pública poderá, mediante ato formal e observadas as disposições legais aplicáveis, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto, com o objetivo de assegurar sua continuidade e o cumprimento das metas pactuadas, nos termos do art. 42, inciso XII, e do art. 62 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS

A execução do presente Termo de Colaboração observará o disposto em ato da autoridade competente quanto à gestão de integridade, riscos e de controles internos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da *Prefeitura Municipal do Salvador – PMS*, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município - DOM, a qual deverá ser providenciada pela *Prefeitura Municipal do Salvador – PMS*.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública Municipal, sob a coordenação e supervisão da Administração Pública, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, Decreto Municipal 29.129/2017.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Justiça Municipal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio dos seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Salvador, 08 de setembro de 2026.

IVAN EULER PEREIRA DE PAIVA

Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal – SECIS

Pela OSC:

xx

Cargo do(a) representante legal